PROJETO DE LEI N.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CASSAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E O ALVARÁ DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, SEJAM FLAGRADOS NA VENDA, ARMAZENAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ADULTERADAS OU FALSIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º- A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:
I – fiscalização realizada por órgãos competentes;
II – laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;
III – denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas.

Art. 3º- A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Natal, _____ de outubro de 2025.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

Os recentes episódios envolvendo a comercialização de bebidas adulteradas no Município de São Paulo e casos suspeitos em outras regiões do país, amplamente divulgados pela imprensa nacional, representam grave risco à saúde pública, podendo ocasionar intoxicações severas, sequelas irreversíveis e até mesmo óbitos.

Além dos danos à saúde da população, tais práticas configuram fraude ao consumidor e provocam concorrência desleal, afetando diretamente os comerciantes que atuam de forma regular e honesta, em conformidade com a legislação vigente.

O Município de Natal, que tem experimentado um expressivo crescimento no setor de turismo e entretenimento, precisa adotar mecanismos eficazes de prevenção e repressão a condutas que atentem contra a vida, a integridade física e a segurança dos cidadãos, bem como contra a credibilidade do comércio local.

Nesse sentido, a possibilidade de cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que comercializarem bebidas adulteradas se revela uma medida necessária, de caráter preventivo e educativo, que cumpre função punitiva e pedagógica ao mesmo tempo, desestimulando a reincidência e reforçando a responsabilidade dos empreendedores com a qualidade dos produtos ofertados.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à proteção da saúde pública, à defesa do consumidor e ao fortalecimento das boas práticas comerciais no Município de Natal, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, moralidade administrativa e defesa do consumidor, previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca assegurar a proteção da população e a preservação da credibilidade do comércio natalense.
no Município de Natal.

Câmara Municipal de Natal, _____ de outubro de 2025.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD